

TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.2025.12.03.001 INEX

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

Fis.

145

Rubrica:

1 – PREFÁCIO:

Por ordem da Secretária do Trabalho e Assistência Social, Sra. **Ana Vlândia Ibiapina Meireles Gomes**, conforme termo de autorização de abertura de procedimento administrativo, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CRAS PRAINHA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, EM FAVOR DA EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ)**, em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Prainha é medida essencial para a manutenção e funcionamento regular da unidade, que integra a rede de proteção social básica do Município de Aquiraz. O fornecimento contínuo de energia possibilita a realização de atendimentos, atividades socioeducativas e administrativas, garantindo o acolhimento da população em situação de vulnerabilidade social. Assim, a ausência desse serviço comprometeria diretamente a efetividade das políticas públicas de assistência social, prejudicando famílias que necessitam de apoio do Estado.

O imóvel onde funciona o CRAS Prainha foi cedido pela Secretaria de Educação, anteriormente destinado à Escola Rita Paula de Brito, passando a ser gerido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Essa mudança de destinação exige a formalização da contratação de energia elétrica em favor da nova unidade, assegurando que o equipamento público tenha condições adequadas de infraestrutura para desempenhar suas funções. Portanto, a contratação é necessária para garantir a operacionalidade da instituição em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela política de assistência social.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação junto à concessionária de energia elétrica, ENEL Distribuição Ceará, representa a única forma legal e técnica de assegurar o fornecimento regular do serviço. Por tratar-se de serviço público essencial e prestado em regime de monopólio, não há alternativas de fornecedores, sendo a contratação indispensável para viabilizar o pleno funcionamento do CRAS Prainha e, consequentemente, para assegurar o direito de acesso da população aos serviços socioassistenciais.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

(Art. 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21)

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços

Ass
Ass

disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso | da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso | do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento de energia elétrica para os prédios desta Municipalidade.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARA), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, | da Lei 14.133/2021.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

(Art. 72, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/21)



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nos limites do Município de Aquiraz, ocorre junto a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica Estado do Ceará.

Conforme a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, I, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por sua vez, o ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, afirma em seu art. 2º, alínea A, que constitui o objeto da empresa, dentre outros:

a) A produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

Da mesma forma, o contrato de Concessão de Distribuição n. 01/98, firmado entre a UNIÃO e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), por meio do Processo nº. 48100.001944/97-90, que tem por objeto regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão, ratificado por meio do Decreto de 04 de maio de 1998, outorga à Companhia Energética do Ceará - COELCE a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará, incluindo a cidade de Aquiraz.

A escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, deve-se ao fato da referida concessionária prestar serviços para o Município de Aquiraz/CE e possuir exclusividade no fornecimento de energia elétrica no estado do Ceará, segundo justificativa apresentada constante nos autos, bem como pela imprescindibilidade do funcionamento regular das instalações elétricas para os pontos de fornecimento da unidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Aquiraz/CE.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

(Art. 72, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/21)

Considerando que no Município de Aquiraz, a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é feita exclusivamente pela concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, formalizada essa concessão através do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 01/98 - ANEEL, Processo nº

48100.001944/97-90, a contratação é indispensável para o funcionamento da rede elétrica do CRAS PRAINHA, no Município de Aquiraz/CE.

Por se tratar de um equipamento que foi reestruturado, não há histórico de consumo de energia recente, por este motivo, para o cálculo do preço médio de consumo estimado, informamos as faturas dos últimos 12 (DOZE) meses.

Foram consideradas 12 (doze) faturas referentes ao período de **08/2024 a 08/2025**, relativas à CONSUMO DE ENERGIA PARA O CRAS PRAINHA.

Vale ressaltar que também foi considerado o acréscimo de 30% para possíveis despesas com energia, considerando aumento nas quantidades de equipamentos, servidores, usuários, infraestrutura e reajustes anuais da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ)

Segue tabela constando o consumo médio de energia elétrica de média do imóvel, utilizado como referência para a estimativa do valor a ser contratado para o fornecimento de energia elétrica.

UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ENERGIA PARA O CRAS PRAINHA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ				
MÊS – COMPETÊNCIA – 08/2024 a 08/2025	Nº CLIENTE	Nº MEDIDOR	AGRUPAMENTO	VALOR FATURA
agosto/2024	266268	5801464	426004	R\$ 300,93
setembro/2024				R\$ 298,10
outubro/2024				R\$ 290,61
novembro/2024				R\$ 430,01
dezembro/2024				R\$ 349,57
janeiro/2025				R\$ 403,00
fevereiro/2025				R\$ 323,44
março/2025				R\$ 245,80
abril/2025				R\$ 313,30
maio/2025				R\$ 360,11
junho/2025				R\$ 348,74
julho/2025				R\$ 345,71
agosto/2025				R\$ 364,84
VALOR MÉDIO ESTIMADO				R\$ 336,47
Aumento de 30% para possíveis despesas com energia, considerando aumento na quantidades de equipamentos, servidores, usuários, infraestrutura e reajuses anuais da ENEL.				R\$ 437,42
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 5.248,99

Vale ressaltar, que a referida concessionária a ser contratada utiliza da estrutura tarifária, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos da distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários. Tarifas essas regulamentadas pela ANEEL.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

Handwritten signature

O presente contrato vigorará da data de sua publicação no PNCP até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as partes, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei de Licitações, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, classificada sob o seguinte código: **1601 08 245 0015 2.104** – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - **3.3.90.39.00** e Fonte de Recurso – **1661000000** – Transferência Rec. Fundo Estadual Ass. Social.

Reforça-se que, tal previsão também já consta do termo de autorização de abertura de procedimento, constante dos autos.

8 - CONCLUSÃO:

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa Companhia Energética do Ceará (ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, sugerimos a contratação mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso, | da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Aquiraz/CE, 03 de dezembro de 2025.



ANA CAROLINA PINHEIRO CÂMARA
ASSESSOR TÉCNICO III DAS-11
SERVIDORA DESIGNADA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



VISTO:

AUTORIDADE COMPETENTE:



ALBA ELISA DAVID DE LIMA CÂMARA
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL